

EDITAL DE SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO GOIÁS

EDITAL DE SELEÇÃO nº 001, de 12 de dezembro de 2008

O Governo do Estado de Goiás, através da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL convida instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam ações de caráter cultural há pelo menos dois anos no Estado, para apresentarem propostas à edição **Estadual do Programa Mais Cultura – Cultura Viva do Ministério da Cultura**, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 no que couber; Lei nº 8.313/91; IN/STN 01/97; Resolução Normativa nº 010/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

A Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL será coordenadora responsável por todos os atos jurídicos e administrativos necessários para a seleção dos projetos, implementação, execução e fiscalização do Programa acima referido.

A seleção dos projetos não obriga a Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira –AGEPEL a formalizar os convênios, caracterizando apenas expectativas de direito para os selecionados. O prazo de validade das propostas selecionadas por este Edital será de dois anos a partir da publicação do resultado dos projetos selecionados.

1. DA AUTORIZAÇÃO

- 1.1. O Programa Mais Cultura** foi instituído pelo Decreto nº 6.226, de 4 de outubro de 2007.
- 1.2.** O pacto entre a União/Ministério da Cultura e o Estado de Goiás/Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL tem como instrumento o Convênio nº 430/2007 – MinC, de 31 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2008, e prorrogado por ato do Ministério da Cultura, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2008, que consiste na expansão do **Programa Cultura Viva** objetivando, também, a descentralização de recursos orçamentários do programa.

2. DO OBJETIVO

- 2.1.** Este Edital tem por objetivo apoiar por meio de repasse de recursos financeiros do **Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura**, projetos de instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais, que atuem na produção artístico-cultural há pelo menos dois anos, contribuindo para a inclusão social, a construção da cidadania, seja através da geração de emprego e renda, seja por meio de ações de fortalecimento das identidades culturais.
- 2.2.** Os Pontos de Cultura são elos entre a Sociedade e o Estado que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo e empoderamento social, integrando uma gestão compartilhada e transformadora da instituição selecionada com a **Rede de Pontos de Cultura**.
- 2.3.** O Ponto de Cultura deverá funcionar como um instrumento de pulsão e articulação de ações e projetos já existentes nas comunidades do Estado, desenvolvendo ações continuadas em pelo menos uma das áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material,

Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas e/ou Ações Transversais.

2.4. O Governo do Estado de Goiás, de acordo com os recursos disponibilizados através de convênio firmado com o Ministério da Cultura, apoiará o desenvolvimento das atividades culturais de 40 (quarenta) **Pontos de Cultura**, desde que as instituições selecionadas atendam a todas as exigências deste Edital, e seu projeto seja aprovado em todas as fases de seleção e julgamento.

2.5. Para melhor conhecimento dos **Pontos de Cultura** sugere-se a leitura das informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cultura.gov.br/culturaviva

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste Edital pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, ou organizações tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada na área cultural há pelo menos dois anos no Estado de Goiás.

3.1.1. Entende-se por atuação comprovada na área cultural a realização de atividades dessa natureza por instituição, grupo ou pessoa, atestadas na forma do item 4.2, alínea *f*.

3.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação:

- a) pessoa física;
- b) instituições com fins lucrativos;
- c) instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- d) instituições ou grupos que já sejam Pontos de Cultura com convênio ativo e com parcelas financeiras a receber do Ministério da Cultura e/ou sem prestação de contas final aprovada.

3.3. Os Pontos de Cultura que estejam finalizando o convênio com o Ministério da Cultura, poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos, desde que no ato do conveniamento com a Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL do Estado Goiás, ou seja, até 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado deste Edital, apresentem declaração do Ministério da Cultura em que conste seu encerramento oficial, com aprovação da prestação de contas final do convênio.

3.4. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e Plano de Trabalho contemplados em qualquer programa do Governo Estadual ou Federal, a exemplo daqueles previstos na Lei Goyazes ou Lei Rouanet e Fundo Nacional de Cultura.

3.4.1. No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar DECLARAÇÃO, conforme ANEXO VI, assinalando se **possui** ou **não** projeto a ser executado com verba proveniente da Lei Goyazes, Lei Rouanet ou do

Fundo Nacional de Cultura, apresentando, ainda na primeira hipótese, cópia do projeto inscrito ou contemplado naqueles programas, de forma a comprovar que não se trata de projeto idêntico ou similar ao inscrito na presente seleção. Tal DECLARAÇÃO deve ser assinada pelo representante da entidade, sob pena de responder, em caso de omissão ou inserção de informações inverídicas, pelo crime de falsidade ideológica, tipificado no art. 299 do Código Penal.

- 3.5.** Serão eliminadas as instituições que se encontrem com qualquer pendência registrada no Estado de Goiás, como Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e/ou Secretarias de Finanças do Município, bem como penalidade na Lei Goyazes.
- 3.6.** Os projetos apresentados não poderão prever a aplicação de recurso em pagamento de despesas de atividades rotineiras, tais como: aluguel, água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, advogado, pessoal administrativo, qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar, e impostos e taxas. Os projetos que contiverem despesas dessa natureza serão automaticamente eliminados.
- 3.7.** A contrapartida dos proponentes será apenas a de cunho social com suas atividades nas comunidades.
- 3.8.** Cada instituição poderá inscrever mais de um projeto, mas apenas um poderá ser selecionado.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1.** O período da inscrição é de **02 de março de 2009 a 16 de abril de 2009.**
- 4.2.** As instituições da sociedade civil que desejarem participar desta seleção devem enviar à Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL do Estado de Goiás sua proposta, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados por seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:
 - a) **REQUERIMENTO**, solicitando ingresso na **Rede de Pontos de Cultura do Estado de Goiás** (Anexo I);
 - b) **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** (Anexo II);
 - c) **PLANO DE TRABALHO** e **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** (Anexo III);
 - d) **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES** da Instituição (Anexo IV);
 - e) **DECLARAÇÃO**, devidamente preenchida, assinada, com o compromisso de envio dos documentos e certidões necessários para a celebração do convênio, caso a instituição seja selecionada, no prazo máximo de 60 dias corridos após a divulgação do resultado desta seleção (Anexo V);
 - f) Solicitar comprovação de dois anos de atividade da instituição através de atestado de realização de atividades, assinado em papel timbrado, por autoridades competentes do município de atuação, como Secretário ou Diretor de Cultura do Município, Secretário de Educação e Cultura, de Escola Pública, de Centro Cultural, Vereadores, Presidentes de Entidades de Classe; ou portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações e/ou certificados de participação em eventos;

- g) **DECLARAÇÃO**, se possui ou não projeto a ser executado com verba proveniente da Lei Goyazes, Lei Rouanet ou do Fundo Nacional de Cultura (Anexo VI);
 - h) Cópia autenticada do CNPJ da instituição ou comprovante original emitido através do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
 - i) Cópia autenticada do estatuto da instituição;
 - j) Cópia autenticada da Ata de Posse ou de Eleição da Diretoria da instituição;
 - k) Cópia autenticada do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso com cópia autenticada da procuração);
 - l) Cópia autenticada do comprovante de endereço da instituição: água, luz ou correspondência bancária;
- 4.3.** Os modelos destes documentos (alíneas a, b, c, d, e, g do item 4.2), bem como formulários e instruções de preenchimento, encontram-se em anexo. Estes documentos poderão ser "baixados" no endereço eletrônico www.agepel.go.gov.br, através do link "**Edital de Pontos de Cultura do Estado de Goiás**".
- 4.4.** Para efetuar a inscrição, o proponente deverá enviar os documentos mencionados no item 4.2, devidamente preenchidos e assinados, através dos Correios, por Sedex ou carta registrada, ou entregar no Protocolo do **Edital Pontos de Cultura do Estado de Goiás/Assessoria de Projetos/Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL**, em envelope lacrado, conforme endereço a seguir:

PROGRAMA MAIS CULTURA
EDITAL DE PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA
PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA – AGEPEL - Assessoria de Projetos
Rua 82, s/nº, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Ala Oeste - Setor Sul
Goiânia/GO
CEP: 74088 - 900

- 4.5.** Serão consideradas válidas as propostas postadas ou entregues até às **17h** do último dia de inscrição previsto por este Edital, **16 de abril de 2009**.
- 4.6.** A instituição será inabilitada se entregar o projeto fora do período de inscrição e/ou se não apresentar a documentação completa exigida, não entrando em julgamento o mérito do conteúdo do projeto.
- 4.6.1.** O projeto entregue até o dia **02 de abril de 2009** poderá ser devolvido para que o proponente complemente os documentos ou informações solicitadas, devendo reapresentá-los até o prazo limite de inscrição, **16 de abril de 2009**.
 - 4.6.2.** A relação dos proponentes inabilitados será publicada no Diário Oficial do Estado e no site da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL, antes da etapa de análise de mérito do projeto.
 - 4.6.3.** Caberá pedido de reconsideração da decisão final de inabilitação no prazo de três dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado, através de Sedex com AR da data da postagem, ou protocolamento no setor respectivo do prédio da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL/Estado de Goiás, conforme endereço acima citado.

- 4.7.** Após o recebimento do projeto, a Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL disponibilizará no site www.agepel.go.gov.br o seu número de inscrição para acompanhamento do processo.
- 4.8.** A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

5. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

5.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a)** Análise dos documentos;
- b)** Avaliação técnica do projeto;
- c)** Análise de mérito.

5.2. A análise dos documentos será realizada por uma equipe técnica da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL, designada para este fim, formada por, pelo menos, 3 (três) membros. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sendo esta uma fase eliminatória.

5.2.1. Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não se enquadrarem na hipótese do item 3.1 deste Edital;

5.2.2. Será arquivada a proposta da instituição que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.

5.2.3. Caberá pedido de recurso da decisão da equipe de análise de documentos no prazo de 03 dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado, através de Sedex com AR ou protocolamento no setor respectivo da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, conforme endereço citado no item 4.4.

5.3. A avaliação técnica do projeto será realizada por comissões compostas por representantes da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL, e especialistas da Sociedade Civil com reconhecida competência nas áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas e Ações Transversais.

5.3.1. Cada comissão de avaliação técnica especializada contará com, no mínimo, 03 membros, sendo pelo menos um deles representante do Governo do Estado e 01 do Ministério da Cultura. O número total de membros dependerá do número de projetos inscritos em cada segmento, a critério da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL.

5.4. Os projetos serão distribuídos entre os membros das comissões para avaliação individual. Cada projeto receberá um parecer técnico a ser apreciado coletivamente, numa segunda etapa, pela mesma comissão.

5.5. A comissão de avaliação técnica emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

5.5.1. Atendimento às diretrizes do **Programa Mais Cultura** (pontuação máxima de 28):

- a)** Contribui para o acesso à produção de bens culturais (7 pontos);

- b) Promove a auto-estima, o sentimento de pertencimento e a cidadania (7 pontos) ;
- c) Dinamiza os espaços culturais dos municípios (7 pontos);
- d) Gera oportunidades de emprego e renda (7 pontos).

5.5.2. Atendimento às prioridades de Territorialização do **Programa Mais Cultura**, conforme Tabela I (pontuação máxima de 24):

- a) Território de cidadania: (4 pontos) - (Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário);
- b) Território de violência: (4 pontos) - (Rede de Informação Tecnológica Latino Americana (RITLA), Instituto Sangari, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça e Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI);
- c) Território indígena: (4 pontos) - (Fonte: FUNAI – Fundação Nacional do Índio e IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- d) Território quilombolas: (4 pontos) - (Fonte: Fundação Palmares e Secretaria de Políticas Para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial – SEMIRA);
- e) Território de Manifestação Tradicional Popular: (4 pontos) - (IBGE/ Ministério da Cultura – Sistema Informações e Indicadores Culturais – MUNIC);
- f) Territórios por IDH: (4 pontos) - (Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás SEPLAN – GO).

5.5.3. Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais (pontuação máxima de 18,6):

- a) Desenvolve processos criativos continuados: (3,1 pontos);
- b) Desenvolve ações de formação cultural: (3,1 pontos);
- c) Promove ações da cultura digital em software livre: (3,1 pontos);
- d) Desenvolve ações de documentação e registro nas comunidades em que atuam: (3,1 pontos);
- e) Propõe integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas: (3,1 pontos);
- f) Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social: (3,1 pontos).

5.5.4. Abrangência da proposta considerando público alvo participante (pontuação máxima de 16,1):

- a) Estudantes da rede pública de ensino: (2,3 pontos);
- b) Crianças em situação de vulnerabilidade social: (2,3 pontos);
- c) Adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social: (2,3 pontos);
- d) Idosos em situação de vulnerabilidade social: (2,3 pontos);
- e) Populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, tanto nos grandes centros urbanos, como nos pequenos municípios: (2,3 pontos);
- f) Portadores de deficiência: (2,3 pontos);
- g) Outros grupos minoritários: (2,3 pontos).

- 5.5.5.** Avaliação do proponente (pontuação máxima de 8,5 pontos):
- a) Adequação da experiência da instituição ao objeto da proposta: (1,7 pontos);
 - b) Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural: (1,7 pontos);
 - c) Capacidade de agregar parcerias: (1,7 pontos);
 - d) Desenvolve gestão compartilhada: (1,7 pontos);
 - e) Apresenta estratégias de sustentabilidade: (1,7 pontos).
- 5.5.6.** Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho (pontuação máxima de 4,8):
- a) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados: (1,6 pontos);
 - b) Viabilidade do projeto no prazo proposto: (1,6 pontos);
 - c) Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos: (1,6 pontos).
- 5.6.** A somatória dos pontos seguirá ponderação de acordo com a **Tabela II** e a pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.
- 5.7.** Serão classificados para a terceira etapa, análise de mérito, os projetos que alcançarem uma pontuação mínima de 50 pontos.
- 5.8.** A **análise de mérito** será realizada por uma comissão tripartite composta por dois representantes do Ministério da Cultura, dois do Governo do Estado de Goiás e dois de instituições da sociedade civil atuantes no setor sócio-cultural ou membros da classe artística de notória especialização, com seus respectivos suplentes.
- 5.8.1.** Caberá a Presidência da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL do Estado de Goiás a coordenação dos trabalhos da Comissão e o voto de qualidade.
- 5.8.2.** A composição da comissão de mérito será publicada em Portaria no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 5.9.** Os projetos serão avaliados e selecionados coletivamente pela Comissão de Análise de Mérito, com base nos pareceres emitidos pelas comissões de avaliação técnica, considerando os aspectos do mérito da proposta e, após, a distribuição dos projetos por Territórios de Identidade.
- 5.9.1.** Na avaliação da Comissão de Mérito será observado o que se segue:
- a) classificação dos projetos conforme pontuação atribuída pela avaliação técnica, sendo priorizado aqueles melhor pontuados;
 - b) diversidade dos projetos por território que atendam as diretrizes;
 - c) aplicação de critérios de desempate previstos no item 5.12.
- 5.10.** A distribuição por Território de Identidade dos 40 (quarenta) Pontos de Cultura obedeceu aos seguintes critérios:
- a) 36 (trinta e seis) Pontos de Cultura para os 18 (dezoito) Territórios de Identidade, sendo 2 (dois) por território;
 - b) 4 (quatro) Pontos de Cultura remanescentes para os 4 (quatro) Territórios com maior quantidade de municípios.

Território de Identidade	Quantidade de Pontos de
--------------------------	-------------------------

	Cultura
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	2
RIO VERMELHO	2
ARAGARÇAS	2
PORANGATU	2
CHAPADA DOS VEADEIROS	2
CERES	3
ANÁPOLIS	3
IPORÁ	2
ANICUNS	2
GOIANIA	2
VÃO DO PARANÁ	2
ENTORNO DE BRASÍLIA	3
SUDOESTE DE GOIÁS	2
VALE DO RIO DOS BOIS	2
MEIA PONTE	3
PIRES DO RIO	2
CATALÃO	2
QUIRINÓPOLIS	2
TOTAL	40

5.11. Será destinada uma cota de 3(três) Pontos de Cultura para projetos considerados de relevância a serem escolhidos pelos membros da Comissão de Mérito.

5.11.1. Entende-se por projeto de relevância aquele considerado de grande importância sócio-cultural para a comunidade e/ou quando apresenta propostas inovadoras e/ou quando promova a integração entre as comunidades.

5.12. Serão considerados critérios de desempate para os projetos que alcancem uma mesma pontuação dentro do Território:

- a) Projetos que atendam aos Territórios de Violência (Tabela I);
- b) Projetos que contemplem os Territórios de Identidade do Estado de Goiás que não possuam Pontos de Cultura (Tabela IV);
- c) Projetos que atendam às prioridades para promover as manifestações tradicionais populares goianas;
- d) Projetos que contemplem a diversidade de expressões e manifestações culturais.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

- 6.1.** O resultado da seleção será publicado por Território de Identidade, de acordo com a seguinte ordem:
- a) Selecionados – aprovados pela Comissão de Mérito;
 - b) Classificados – pontuação entre 50 e 100 pontos;
 - c) Desclassificados – pontuação entre 0 e 49 pontos;
- 6.2.** Caberá recurso das decisões das Comissões Técnica e de Análise de Mérito até 7 (sete) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Goiás, através de Sedex com AR, ou protocolamento no setor respectivo do prédio da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL/Estado de Goiás, conforme endereço citado no item 4.4.
- 6.3.** O resultado final da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (D.O.E) e no site da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL www.agepel.go.gov.br

7. DO CONVENIAMENTO

- 7.1.** A Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL firmará convênio com as instituições selecionadas como Pontos de Cultura para o repasse de recurso, conforme descrito neste Edital.
- 7.1.1.** A instituição selecionada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega dos seguintes documentos necessários à formalização do convênio:
- a) Certidão negativa Municipal (do domicílio ou sede do proponente);
 - b) Certidão negativa Estadual;
 - c) Certidão negativa conjunta Federal;
 - d) Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão Negativa de Débitos INSS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
 - g) Certidão Negativa de Débito do ISSQN;
 - h) Comprovante de abertura de conta específica para movimentação dos recursos do convênio. Informar nº da agência e nº de conta corrente;
 - i) Extrato da conta bancária aberta específica para movimentação dos recursos do convênio com saldo zero.
- 7.1.2.** A não entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto implicará o arquivamento do projeto, e a convocação da instituição com maior pontuação no mesmo Território de Identidade.
- 7.1.2.1.** Na inexistência de projetos classificados no mesmo Território, será convocada a instituição que obteve a maior pontuação independentemente do Território de Identidade.
- 7.2.** A inadimplência registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) impede a celebração do convênio pelo proponente.
- 7.3.** O repasse dos recursos às instituições que tiverem seus projetos selecionados será de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em três anos. A verba será depositada em conta bancária aberta especificamente para o projeto.

- 7.4.** O valor anual a ser transferido será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), disponibilizados da seguinte forma:
- a) Ano 2008 – 2009: R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) em capital e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em custeio;
 - b) Ano 2009 – 2010: R\$ 12.000,00 (doze mil) em capital e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em custeio;
 - c) Ano 2010- 2011: R\$ 10.000,00 (dez mil) em capital e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em custeio;
- 7.4.1.** As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa a aquisição de equipamentos ou material permanente.
- 7.4.2.** Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.
- 7.4.3.** No primeiro exercício fiscal, 2008-2009, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) será, necessariamente, gasto na aquisição de Kit Multimídia, conforme sugestão disponível no Manual de Instrução deste Edital.
- 7.4.4.** Nos 3 (três) exercícios fiscais do projeto, o Ponto de Cultura deverá prever em seu Plano de Trabalho o custeio para envio de dois representantes à Goiânia, para participarem de duas reuniões anuais com a Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL.
- 7.5.** Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.
- 7.6.** Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado.
- 7.7.** Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.
- 7.8.** Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o convênio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL.
- 7.9.** O repasse das parcelas para os Pontos de Cultura está condicionado à prestação de contas do recurso recebido anteriormente. Ou seja, a segunda parcela está condicionada à prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

8. DA CULTURA DIGITAL

- 8.1.** A ação Cultura Digital é o instrumento que permitirá a comunicação em rede entre os diversos Pontos de Cultura, a divulgação das atividades produzidas e dos produtos elaborados pelos Pontos de Cultura, proporcionando a visibilidade de suas ações.
- 8.2.** A instituição se obriga a investir no primeiro repasse dos recursos financeiros a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na aquisição de Kit Multimídia para a implementação da Ação Cultura Digital, conforme sugestão disponível no Manual de Instrução deste Edital.

8.3. Os Pontos de Cultura deverão implantar no prazo de um ano o software livre nos equipamentos multimídia, para o que contarão com o apoio da Coordenação Nacional da Ação Cultura Digital do Ministério da Cultura e da Assessoria para Cultura Digital da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL do Estado de Goiás.

9. DA REDE DE PONTOS DE CULTURA

9.1. A Rede de Pontos de Cultura do Estado Goiás será constituída pelas instituições conveniadas a partir deste Edital.

9.2. A gestão desta **Rede de Pontos de Cultura** será de responsabilidade da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL do Estado de Goiás e deverá ser compartilhada com os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital.

9.3. O diálogo da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL com os Pontos de Cultura do Estado de Goiás deverá incluir, sempre que possível, a interlocução com os Pontos de Cultura apoiados diretamente pelo Ministério da Cultura.

9.4. A execução dos projetos conveniados terá necessariamente os seguintes acompanhamentos:

- a) Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL supervisionará as questões administrativas;
- b) A Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL acompanhará o desenvolvimento das atividades fins;
- c) Os representantes da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL e do Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Programas e Projetos Culturais, e de órgãos de controle do Ministério poderão realizar visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Ponto de Cultura:

- a) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o Convênio assinado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
- b) Executar os projetos dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio.
- c) Integrar a Rede de Pontos de Cultura.
- d) Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL.
- e) Transferir tecnologia social e de gestão.
- f) Permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio em caso de auditoria.
- g) Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL/Governo do Estado de Goiás e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto,

objeto do Convênio, no local do Ponto de Cultura, nos eventos e ações deles decorrentes, conforme *layout* a ser disponibilizado pela Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL.

- h) As marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL/Governo do Estado de Goiás e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura deverão ser exibidas de acordo com os padrões de Identidade Visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- i) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos através de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura e Governo do Estado de Goiás/ Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL.
- j) Encaminhar junto com a prestação de contas final um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público e relato da articulação na comunidade.

10.2. Compete ao Ministério da Cultura:

- a) Supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com o Estado alvo do convênio nº 430/2007;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (art. 7º Inciso IV da IN/STN nº 01/97).

10.3. Compete à Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL:

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas e judiciais necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- f) Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do Convênio;
- g) Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Todos os projetos inscritos neste Edital passarão a integrar o acervo da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL/Governo do Estado de Goiás para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural, sendo facultado ao Ministério da Cultura o acesso a este acervo, razão pela qual **não serão devolvidos aos proponentes.**
- 11.2.** Quando o projeto for proposto por instituição indígena ou que tenha entre suas finalidades a cultura indígena, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Secretaria de Políticas Para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial do Estado de Goiás (SEMIRA) deverão ser comunicadas pela Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL a respeito do projeto.
- 11.3.** Quando o projeto for proposto por instituição quilombola ou que tenha entre suas finalidades a cultura afro-descendente, a Fundação Palmares e a Secretaria de Políticas Para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial do Estado de Goiás deverão ser comunicadas pela Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL a respeito do projeto. Se o Ponto de Cultura for localizado em Áreas de Preservação Ambiental (APA) ou se a instituição conveniente manejar, para a execução do convênio, recursos naturais, será obrigatório observar a legislação ambiental vigente.
- 11.4.** Os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital que não cumprirem com suas obrigações após um ano de funcionamento, serão substituídos por outros projetos inscritos, a serem convocados por ordem de classificação.
- 11.5.** A Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL e o Ministério da Cultura não se obrigam a renovação de convênio, ainda que o Ponto de Cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.
- 11.6.** O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL: www.agepel.go.gov.br
- 11.7.** Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-5112/5113, no site www.agepel.go.gov.br ou pelo correio eletrônico projetos@agepel.go.gov.br
- 11.8.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Mérito.

Governo do Estado de Goiás
Goiânia, 12 de dezembro de 2008

Linda Monteiro
Presidenta da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira